



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Ao Oficial Legislativo para processamento

07/10/2020
Maurício Prado

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 08 OUT 2020,
Presidente: Maurício Prado

Dois Córregos, 07 de outubro de 2020.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 27 OUT 2020
Maurício Prado
PRESIDENTE

Nobres Vereadores,

Para apreciação, encaminhamos a essa Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 04/2020, de nossa autoria, que "Acrescenta o art. 106A na Lei Orgânica Municipal", bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aprovado em 2ª Discussão
Em 09/11/2020
Maurício Prado
PRESIDENTE

MESA DIRETORA

Maurício Prado

MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente

Celso Roberto Pegorin
CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

José Eduardo Trevisan
JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

Maria Christina Cury Vieira Coelho
MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
DOIS TERÇOS
NOMINAL

VISTO: juv

PROTÓCOLO
00822/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 07/10/2020
HORA: 09:50
Proposta de Emenda à Lei Orgânica 4/2020

4ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 04/2020

Acrescenta o art. 106A na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 106A na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação.

“Art. 106A. O projeto de lei orçamentária anual obrigatoriamente conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, será equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica tem por finalidade tornar bastante clara a obrigação concernente à reserva de dotação orçamentária específica para atendimento às emendas parlamentares individuais (impositivas) no projeto de lei orçamentária anual – LOA a ser enviado anualmente pelo Executivo à Câmara Municipal.

Trata-se de dispositivo que tem o condão de distinguir eficazmente dois momentos respeitantes às emendas parlamentares individuais. Num primeiro momento, deverá ser observada a obrigatoriedade de o Executivo fazer constar no projeto da LOA a dotação específica no montante de 1,2% da receita corrente líquida prevista (art. 106A, cuja inserção na LOM está se propondo). Num segundo momento, deverá ser observada a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações atinentes às emendas parlamentares, no montante de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ou seja, aquele que terminou em 31 de dezembro (art. 106, já existente na LOM).

Dessa forma, com a inserção do art. 106A na Lei Orgânica Municipal, nenhuma dúvida restará mais sobre as obrigatoriedades por parte do Executivo em reservar no projeto da LOA a dotação para as emendas parlamentares individuais e executar, no exercício seguinte, aquilo que foi reservado no exercício anterior após serem apresentadas as mencionadas emendas.

Assim, sendo perfeitamente pertinente a propositura apresentada, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Dois Córregos, 07 de outubro de 2020.

MESA DIRETORA

MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente

CÉLSON ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente
JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário
MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária